DESPACHOS DA DIRETORA
Em 19 de março de 2013

Nº 168 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando que as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP não promoveram as alterações das condições que instruiram suas qualificações em conformidade com o requerido por este Órgão.
Considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei 9.790 de 23 março de 1999, que determina o cancelamento da qualificação, resolve:
NOTIFICAR as entidades a seguir relacionada, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Despacho:

I.AGÊNCIA DE DESONVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE PARANÁ-ADEOP-CNPJ: 07.752.576/0001-54.

II.ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA LEITURA-CNPJ: 08.911.617/0001-70.

III.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAL MARANATHA-AMAR A VIDA-CNPJ: 01.039.446/0001-92.

IV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO-CNPJ: 03.589.343/0001-21.

V.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCLUSÃO DIGITAL-ABRIND-CNPJ: 07.172.579/0001-19.

VI.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PORTADORES DE CÂNCER-AMUCC-CNPJ: 04.124.807/0001-97.

VII.ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PLANTAS MEDICINAIS-ACPM-CNPJ: 03.547.077/0001-74.

VIII.ASSOCIAÇÃO DE DESPOSTOS DO DISTRITO FEDERAL-PÓDIO-CNPJ: 07.277.207/0001-57.

IX.ASSOCIAÇÃO MUNDARÉU-CNPJ: 04.771.303/0001-69.

X.ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL E MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA-INSTITUTO BIOMA-CNPJ: 05.045.543/0001-49.

XI.ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS DE SALVADOR-USOPORT-CNPJ: 07.182.949/0001-07.

XII.ASSOCIAÇÃO VALE DO CURAÇÁ-CNPJ: 11.689.748/0001-60.

XIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA-ABEJOVI-CNPJ: 09.329.759/0001-97.

XIV.ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA-APRESB-CNPJ: 07.611.823/0001-00.

XV.ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-SAÚDE É VIDA-CNPJ: 05.734.802/0001-49.

XVI.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ROYAL PARK E MANSÕES ODISSÉIA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-BAIRRO-CNPJ: 05.217.258/0001-68.

XVII.ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PLANALTINA DF-ACISP-CNPJ: 04.917.891/0001-04.

XVIII.ASSOCIAÇÃO CESE-PARA CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E EDUCAÇÃO-CESSE-CNPJ: 05.699.537/0001-05.

XIX.ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DO ESPORTE-PARCEIROS DO ESPORTE-CNPJ: 08.797.851/0001-19.

XX.ASSOCIAÇÃO AMIZADE CRISTÃ DE GUARULHOS-AACG-CNPJ: 05.852.056/0001-98.

XXI.BRASIL AÇÃO SOLIDÁRIA-BRASOL-CNPJ: 06.196.354/0001-30.

XXII.CASA FAMILIAR AGROFLORESTAL DO BAIXO SUL DA BAHIA-CFAF-BSB-CNPJ: 07.511.664/0001-64.

XXIII.CASA DE CULTURA ÁGUA & VIDA-CNPJ: 04.723.636/0001-12.

XXIV.CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-CDH-CNPJ: 07.353.004/0001-00.

XXV.CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE SERGIPE-CEAPE/SE-CNPJ: 32.844.557/0001-03.

XXVI.CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA-SE-CNPJ: 06.036.728/0001-50.

XXVII.CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA-CAAC-CNPJ: 04.428.662/0001-18.

XXVIII.CENTRO JURÍDICO DE RIBEIRÃO PRETO-LUIZ JORGE-CNPJ: 06.894.461/0001-31.

XXIX.CENTRO DE ELABORAÇÕES, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS-CESAP-CNPJ: 06.993.256/0001-23.

XXX.ESCOLA DE FORMAÇÃO POLITICA E CIDADANIA-CNPJ: 07.734.489/0001-74.

XXXI.FUNDO INSTITUCIONAL-FIRST'S-CNPJ: 62.791.918/0001-53.

XXXII.FUNDAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA-FUNCESP-CNPJ: 03.000.741/0001-60.

XXXIII.FEDERAÇÃO HABITACIONAL SOL NASCENTE-CNPJ: 03.635.287/0001-14.

XXXIV.FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL DO DISTRITO FEDERAL-FUNDAÇÃO RURAL-CNPJ: 04.606.955/0001-48.

XXXV.FUNDAÇÃO CULTURAL ARO-CNPJ: 05.075.576/0001-31.

XXXVI.GRUPO DE RESGATE ÁGUIA UNO-GRAU-CNPJ: 07.315.300/0001-09.

XXXVII.INSTITUTO CULTURAL INHOTIM-ICI-CNPJ: 05.422.243/0001-31.

XXXVIII.IPPM-INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MULTIFOCAL-PRÓVIDA-CNPJ: 04.475.309/0001-99.

XXXIX.INSTITUTO ELISABETHA RANDON-PRÓ EDUCAÇÃO E CULTURA INTITUTO-CNPJ: 05.768.706/0001-11.

XL.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PAULO FREIRE-CNPJ: 07.774.699/0001-96.

XLI.INSTITUTO SOCIAL SAÚDE E VIDA-I.S.S.V-CNPJ: 07.503.457/0001-68.

XLII.INTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO "O FUTURO É HOJE" -IBRAD-04.581.660/0001-64.

XLIII.INSTITUTO SAMARITANO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ALBERT SCHWEITZER-CNPJ: 05.881.742/0001-97.

XLIV.INTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE-ISES-CNPJ: 16.425.613/0001-00.

XLV.INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL E TECNOLÓGICO-INBRATEC-CNPJ: 05.030.677/0001-96.

XLVI.INSTITUTO AMORA CARAMBOLA-CNPJ: 06.129.356/0001-06.

XLVII.INSTITUTO MARCA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL-IMADESA-CNPJ: 08.351.175/0001-55.

XLVIII.INSTITUTO DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL SE LIGA!-CNPJ: 08.844.628/0001-85.

XLIX.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAÇÃO 10-CNPJ: 09.381.432/0001-64.

L.INSTITUTO BOM JESUS-CNPJ: 06.339.994/0001-51.

LI.INSTITUTO SUL AMERICANO DE CINEMA E TV DO PARANÁ-INSTITUTO AUDIOVISUAL DO PARANÁ-CNPJ: 10.324.327/0001-72.

LII.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS-IDEIAS-CNPJ: 10.408.525/0001-14.

LIII.INSTITUTO ARCOR BRASIL-CNPJ: 06.871.608/0001-78.

LIV.INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA-IVVH-CNPJ: 06.973.063/0001-00.

LV.INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA-IBAV-CNPJ: 05.523.650/0001-35.

LVI.HABITA-INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-CNPJ: 08.519.713/0001-78.

LVII.INSTITUTO AGNALDO PEREIRA-CNPJ: 06.978.507/0001-09.

LVIII.INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA-ISTEC-CNPJ: 07.473.281/0001-49.

LIX.INSTITUTO BRASIL LEITOR-CNPJ: 03.982.591/0001-38.

LX.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE POLITICAS PÚBLICAS E SOCIAIS DO ESPIRITO SANTO-INSTITUTO VALOR-CNPJ: 05.468.447/0001-03.

LXI.INSTITUTO BRASLEIRO DE COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICIDADE, DOS EDUCADORES DE TRANSITO E TRANSPORTE-IBETT-CNPJ: 04.961.806/0001-05.

LXII.IPPM-INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MULTIFOCAL-PRÓVIDA-CNPJ-04.475.309/0001-99.

LXIII.INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA-INSTITUTO DE APOIO-CNPJ: 07.264.707/0001-54.

LXIV.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-INSTITUTO ITAPEMIRIM-CNPJ: 05.468.447/0001-03.

LXV.INSTITUTO DEHONIANO INTEGRADO DOS AMIGOS DA ANTENA-INSTITUTO AMEA-CNPJ: 06.879.926/0001-85.

LXVI.ISSA-INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E AGRÁRIO-CNPJ: 09.036.180/0001-36.

LXVII. MANAO GRUPO DE INTEGRAÇÃO EM PROJETOS AUTOSSUSTENTAVÉL-CNPJ: 10.811.168/0001-30.

LXVIII.INSTITUTO CARAJÁS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL-CNPJ: 12.427.527/0001-30.

LXIX.ORGNIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E DA ASSISTÊNCIA A DOR-INSTITUTO BRASILEIRO DA DOR-IBD-CNPJ: 07.184.574/0001-06.

LXX.ORGANIZAÇÃO PRESERVACIONISTA E ASSISTENCIAL PREVIDÊNCIA-OPAP-CNPJ: 05.873.979/0001-26.

LXXI.ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA-DCA-BR-CNPJ: 08.323.076/0001-60.

LXXII.INSTITUTO NACIONAL DEZOITO DE AGOSTO-INTERDEA-CNPJ: 80.927.452/0001-52.

LXXIII.ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO -REDE PROTEGE BRASIL - CNPJ: 07.738.882/0001-36.

LXXIV.ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS-CNPJ: 10.585.039/0001-63.

LXXV.ORGANIZAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE DA BAHIA PRODESB-CNPJ: 08.174.503/0001-95.

LXXVI.PROJETO HABITAR EM AÇÃO COMUNITÁRIA DE EUNÁPOLIS-CNPJ-05.089.047/0001-97.

LXXVII.PRÓUNIM-PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL DA UNIMED CUIABÁ-CNPJ-07.024.388/0001-00.

LXXVIII.SOCIEDADE CASA DO CAMINHO-SCC-CNPJ: 01.634.989/0001-58.

LXXIX.SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DA COTA 200-SOMEC-200-CNPJ: 48.679.489/0001-73.

LXXX.SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR VILA CENTENÁRIO-CNPJ: 79.367.181/0001-49.

LXXXI.TERRITÓRIO SELVAGEM-CNPJ: 07.712.784/0001-20.

LXXXII.UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-UNIBRAS-CNPJ: 07.169.332/0001-43.

Em 21 de março de 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000047/2009-42

Filme: "ESCURIDÃO MORTAL"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo Administrativo nº 08012.000320/2006-36 Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Representado(a): Terra Networks Brasil S/A Assunto: Contratos - Cláusulas abusivas.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 49/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.078/90 e arts. 17, II e 26, inciso VI do Decreto n.° 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à empresa TERRA NETWORKS BRASIL S.A a sanção de multa no valor de R$ 475.804,22 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29 do Decreto n.° 2.181/97.

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de março de 2013

Processo nº 44231.000026/2013-32 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - (sipps 357800107) - Ass.: Segurado que contribui como facultativo ou contribuinte individual durante o período de graça. Carência.
Aprovo o Parecer 117/2013, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a implantação administrativa, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de auxílio-doença previdenciário com base em documento médico.

FUNDAMENTAÇÃO:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Ação Civil Pública nº 5025299-96.2011.404.7100/RS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5025299-96.2011.404.7100/RS e no Agravo de Instrumento nº 5013845-45.2012.404.0000/RS, resolve:

Art. 1° Fica disciplinada a implantação de auxílio-doença com base em documento médico, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Ação Civil Pública (ACP) nº 5025299-96.2011.404.7100/RS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos benefícios decorrentes de acidente do trabalho.

Art. 2º Aplica-se o disposto na referida ACP para requerimentos efetivados a partir de 8 de janeiro de 2013, quando a agenda do INSS para execução de perícia médica ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, situação em que será agendado ao segurado atendimento administrativo visando implantação de auxílio-doença.

Art. 3º A decisão destina-se, exclusivamente, aos segurados residentes no Estado do Rio Grande do Sul que requeiram benefício por incapacidade em qualquer Agência da Previdência Social (APS) deste Estado, devendo ser apresentado, obrigatoriamente, o comprovante de residência.

§ 1º No momento do comparecimento do requerente, será firmado o requerimento contendo a declaração de residência.

§ 2º Em caso de requerimento realizado por procurador, além do comprovante de residência, deverá ser apresentada e retida a procuração com firma reconhecida em que conste a residência do requerente.

Art. 4º Após emissão do documento médico, o segurado deverá requerer o benefício pela Central 135 da Previdência Social.

Parágrafo único. Informada pelo segurado a existência de atestado médico e ultrapassado o limite de 45 (quarenta e cinco) dias para agendamento da perícia médica, será agendado um horário para atendimento administrativo na APS de escolha do segurado, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º No atendimento administrativo, o segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, documento médico, no qual constem as seguintes informações de forma legível:

I - informações do paciente:

a) nome completo; e

b) Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - informações relativas ao afastamento do paciente:

a) data de início e período de repouso;

b) Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

c) considerações que julgar pertinentes;

III- informações do médico:

a) nome completo;

b) número do Conselho Regional de Medicina (CRM); e

c) data de emissão do documento médico.

Art. 6º Caso não sejam atendidas as condições previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução ou quando o documento médico não contiver as informações necessárias, o reconhecimento do direito dependerá de realização de perícia médica, a ser agendada quando do atendimento administrativo, resguardada a Data de Entrada do Requerimento (DER).

§ 1º Não comparecendo o segurado no dia e hora marcados para o atendimento administrativo, o agendamento será cancelado, não resguardando esta data para nenhum fim.

§ 2º O reconhecimento do direito ao auxílio-doença, além das condições previstas no caput, dependerá da comprovação da qualidade de segurado e carência.

§ 3º Caso o requerente não possua a qualidade de segurado e/ou carência, será agendada perícia médica quando do atendimento administrativo, não se aplicando o disposto na ACP citada.

Art. 7º Será considerada como data fim do período de repouso (Data de Cessação de Benefício - DCB) o período indicado no documento médico, observado o limite máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o período de repouso indicado no documento médico seja maior que sessenta dias, poderá ser requerido pelo segurado:

I - Pedido de Prorrogação (PP) nos quinze dias que antecedem a DCB;

II - Pedido de Reconsideração (PR) até trinta dias contados do dia seguinte à DCB; ou

III - Recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social (JR/CRPS) no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária.

Art. 8º A fixação da Data do Início do Benefício (DIB) será na forma do art. 72 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 1999.

Art. 9º No caso de segurado empregado, exceto o doméstico, além dos documentos previstos nos arts. 3º e 5º desta Resolução, deverá ser apresentada declaração da empresa, devidamente assinada, atestando o último dia de trabalho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não substituindo a Resolução nº 202/PRES/INSS, de 17 de maio de 2012.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000018/8319-85, sob o comando nº 360240688 e juntada nº 362984557, resolve:

Nº 144 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000093/2012-61, sob o comando nº 362581645 e juntada nº 362984894, resolve:

Nº 145 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Prevcom Rg - CNPB nº 2013.0002-19, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000055/3619-86, sob o comando nº 356760823 e juntada nº 362695374, resolve:

Nº 146 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Syngenta - CNPB nº 2006.0009-11, administrado pelo Syngenta Previ - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000495/2012-65, sob o comando nº 362273593 e juntada nº 363099097, resolve:

Nº 147 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de São Paulo, abrangendo a Assembléia Legislativa, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevcom RG, CNPB nº 2013.0002-19, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000493/2012-76, sob o comando nº 362274776 e juntada nº 363099519, resolve:

Nº 148 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de São Paulo, abrangendo a Assembléia Legislativa, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevcom RP, CNPB nº 2013.0001-38, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 353886694 e juntada nº 362812054, resolve:

Nº 149 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FAI - Financeira Americanas Itaú S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Franprev, CNPB nº 1983.0004-18, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, comando nº 360435356 e juntada nº 362754710, resolve:

Nº 150 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios APEXPREV, a ser administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0004-56, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios APEXPREV.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios APEXPREV, CNPB nº 2013.0004-56.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 450, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 2.139, de 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova a liberação de recursos financeiros destinados ao Hospital Getúlio Vargas Filho, do Município de Niterói (RJ), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem disponibilizados ao Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos financeiros estabelecidos no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.346/GM/MS, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 2 de julho de 2012, Seção 1, página 77,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAOBIM	12440839000112001	R$ 100.000,00	35900001	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAOBIM	12440839000112001	R$ 92.860,00	35900001	10301201585810031

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032200036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS